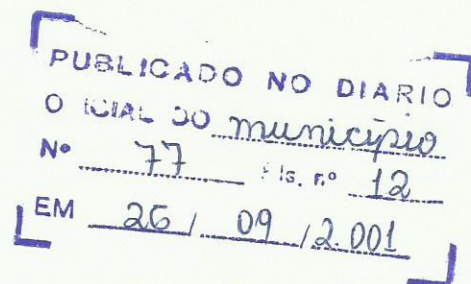




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 518 /2001-PMS



**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI Nº 292/96 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
APROVOU e eu SANCIONO o seguinte:**

Art. 1º. O art. 2º da Lei Nº 292/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .São normas, além de outras previstas na lei, para a exploração dos serviços de táxis por permissionário autônomo:

I- Selecionamento pela Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana-SSTrans, após prévia indicação dos interessados a permissionário pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º. O “caput” do artigo 3º e seu parágrafo único da Lei 292/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O ato que outorgar a permissão á autônomo especificará o nome do permissionário, o número da permissão, os dados do veículo e o número da placa de táxi e do cadastramento junto ao STTrans.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 77 F. Ls. nº 12
EM 26 / 09 / 2001

Parágrafo único. O número de cadastramento do permissionário na STTrans será fornecido de ofício pelo Superintendente.”

Art.3º O artigo 4º e seus §§ 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Não poderá candidatar-se a permissionário, matricular-se como motorista profissional, ou ainda, renovar permissão ou matrícula, para exploração dos serviços de táxi do Município de Santana, autônomo que esteja irregular com a Prefeitura e STTrans.

§ 1º. A STTrans não considerará qualquer processo ou solicitação que desatenda o disposto neste artigo.

§ 2º. As revalidações de que trata o artigo 19 da Lei Municipal nº 059/91, de 04 de Junho de 1991, quando se tratar de autônomo, só será homologada pela STTrans se entendido o estabelecido neste artigo.”

Art. 4º. O artigo 5º e seu parágrafo único da Lei 292/91 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A STTrans providenciará a baixa da permissão de autônomo que esteja em desacordo com as normas estabelecidas no Regulamento próprio Municipal e com as desta lei.

Parágrafo único. A providência de que trata este artigo deverá ser de ofício pelo Superintendente da STTrans que indicará com clareza o dispositivo legal descumprido e tomará as devidas providências legais, porém, tal determinação só será tomada após manifestação da Defesa por parte do autônomo Permissionário.”

Art. 5º. O “caput” do artigo 6º da Lei 292/91 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 6º. Para efeito de concessão da permissão a autônomo, pela STTrans, observar-se-á, como critério fundamental e básico, além de outros previstos na lei, o tempo do exercício da atividade de motorista profissional no Município de Santana.”

Art. 6º. As expressões Departamento de Transportes Urbanos constantes na referida Lei passam a vigorar com a expressão Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana, Autarquia Municipal que substituiu o referido Departamento na estrutura Organizacional deste Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA, em 06 de agosto de 2001.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana